



ENCONTRO ANUAL  
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

# Os Valores de Referência Processual como instrumento de gestão

# I. O que são

## 1. Terminologia recente e não interiorizada

- Valores de referência da produtividade
- Valores de referência processual
- Valores processuais de referência

## 2. Conceito antigo: Contingentação Processual

- Hay Group, Julho/2002
- OPJ, 2005
- ASJP, Março/2007
- CSM, Julho/2011

# I. O que são

## 3. Definição

Índices ou indicadores do volume de trabalho adequado para cada juiz, ou seja, da produtividade que é possível esperar de cada juiz, num determinado período de tempo

## 4. Valores de Referência Processual (VRP)

- Terminologia legal (LOSJ; ROFT; Portaria164/2014)
- Mais rigorosa e elucidativa

# II. Para que servem

## 1. Definição do quadro legal

- Determinar número necessário de Juízes
- Distribuir os recursos existentes de modo a equilibrar a carga processual
- Avaliar *a posteriori* a adequação do quadro fixado

### a. Reforma de 2008:

- Despacho do Ministro da Justiça n.º 9961/2010
- CSM, Julho/2011 (Contingentação Processual – 1.ª e 2.ª Instâncias”)

# II. Para que servem

## b. Reforma de 2014

- Estudos preparatórios da reforma de 2014:
  - ✓ apuramento do volume de entradas expectável em cada área processual
  - ✓ divisão pelo VRP
  - ✓ arredondamento por excesso
  - ✓ apuramento do número de processos com duração superior à média
  - ✓ divisão pelo VRP
  - ✓ Divisão por 2
- Portaria n.º 164/2014
  - ✓ Fixa VRP, para definir os quadros das secretarias judiciais por referência ao quadro de juízes

# II. Para que servem

## 2. Gestão dos Recursos Humanos

- Definição dos lugares a preencher com juízes auxiliares
- Afectação dos Juízes dos Quadros Complementares
- Reafectação de Juízes a outras Secções  
Exercício de funções em mais do que uma Secção  
Atribuição de processos a Juiz diverso do seu titular
- Identificação das secções estruturalmente subdimensionadas ou sobredimensionadas

# II. Para que servem

## 3. Estabelecimento de objectivos

- Avaliação do desempenho do tribunal, secção ou unidade, a ponderar na definição dos objectivos anuais, estratégicos e processuais (art. 90.º e 91.º)
- Cálculo da produtividade susceptível de ser erigida como objectivo processual (art. 91.º da LOSJ)

## II. Para que servem

### 4. Avaliação do desempenho do Tribunal e promoção da eficácia do sistema judicial

#### i. Assente em 3 indicadores:

##### ➤ Taxa de congestão

$$(pendência\ inicial / proc.\ findos) \times 100$$

##### ➤ Taxa de resolução (*clearance rate*)

$$(proc.\ findos / proc.\ entrados) \times 100$$

##### ➤ Taxa de recuperação (*backlog rate*)

$$[proc.\ findos / (pendência\ inicial + proc.\ entrados)] \times 100$$

# II. Para que servem

## ii. Taxa de resolução explicada

- A taxa de resolução pode ser desdobrada  
 $(\text{proc. findos} / \text{VRP}) \times (\text{VRP} / \text{proc. entrados})$   
 $(\text{proc. findos} / \text{VRP}) / (\text{proc. entrados} / \text{VRP})$
- Taxa de eficácia  
 $\text{Proc. findos} / \text{VRP}$
- Taxa de congestão  
 $\text{Proc. entrados} / \text{VRP}$
- Assim, a taxa de resolução é igual a  
 $\text{Taxa de Eficácia} / \text{Taxa de Congestão}$

# Exemplo:

Proc. Entrados: 1200

Proc. Findos: 800

VRP: 700

- Taxa de Resolução:  
 $800/1200=0,66$  (66%)
- Taxa de Eficácia:  
 $800/700=1,14$  (114%)
- Taxa de Congestão:  
 $1200/700=1,71$  (171%)
- Problema de Congestão

Proc. Entrados: 1200

Proc. Findos: 800

VRP: 1400

- Taxa de Resolução:  
 $800/1200=0,66$  (66%)
- Taxa de Eficácia:  
 $800/1400=0,57$  (57%)
- Taxa de Congestão:  
 $1200/1400=0,86$  (86%)
- Problema de Eficácia

## II. Para que servem

5. Avaliação do desempenho individual e apreciação da responsabilidade disciplinar
  - ❑ Perspectiva crítica
  
6. Criação de um sistema de incentivos (art. 90.º, n.º 6, da LOSJ)

Muito obrigado